



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1553B

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1553B

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.730, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Jaborandi autorizada a conceder 01 (uma) cesta básica, no valor unitário máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria, elaborar a lista de produtos destinados à composição da cesta básica.

**§ 2º** Na composição da cesta básica deverá ser dada preferência aos produtos de primeira necessidade, observando-se que o valor unitário não poderá ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo.

**§ 3º** As cestas básicas serão entregues na Secretaria da Câmara no dia 15 (quinze) de cada mês, transferindo-se a entrega para o primeiro dia útil subsequente quando a data recair em sábados, domingos ou feriados.

**§ 4º** O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Os benefícios decorrentes desta Lei estendem-se aos inativos, aposentados e pensionistas, nos termos das Leis Municipais nº 291, de 21 de dezembro de 1970, e nº 1.266, de 6 de abril de 2006.

**Art. 3º** Perderá o direito à cesta básica o servidor que, no mês de referência:

**I** - faltar ao serviço, uma ou mais vezes, sem causa justificada;

**II** - acumular mais de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de atraso;

**III** - sofrer quaisquer das penalidades previstas no art. 175 da Lei Municipal nº 291, de 21 de dezembro de 1970.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei, por sua natureza transitória e especial, não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores por ela alcançados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de

2026, revogadas as disposições em contrário.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI** **Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

#### **LEI Nº 2.731, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

#### **ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 2.712, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo IV da Lei nº 2.712, de 12 de janeiro de 2026, passa a vigorar com os seguintes padrões de vencimento:

#### **ANEXO IV** **NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL**

PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR
Nível I	R\$ 2.480,21
Nível II	R\$ 2.900,96
Nível III	R\$ 3.358,22
Nível IV	R\$ 4.961,62
Nível V	R\$ 6.332,44

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI** **Em 27 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

#### **LEI Nº 2.732, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

#### **CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1553B

Página 3 de 3

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, mediante a aplicação do índice de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 30 de janeiro de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9855-fdc9-246b-fed7-e9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1553B, ano X, veiculado em 02 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por RYUJI MAEDA (CPF \*\*\*921347\*\*) em 02/02/2026 às 21:37:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/9855-fdc9-246b-fed7-e9>